

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

LEI (S)

– LEI Nº 6.560 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.550/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2026, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e suas alterações.” (NR)

Art. 2º O Anexo II – Dos Empregos Permanentes Mensalistas, integrante da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026 e os anexos não expressamente alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIAS.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo II
(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)
DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Qtd.	Denominação	Referência
06	Servente de Limpeza	
50	Ajudante de Serviços Diversos	
10	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	
01	Operador de Mini Rolo Compactador	20 a 27
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	
14	Leiturista de Hidrômetro	
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	23 a 30
22	Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	29 a 36
23	Motorista	27 a 34
07	Técnico em Manutenção	
12	Operador de Máquinas	
22	Escriturário	
03	Mecânico	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	29 a 36
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
01	Serralheiro	
02	Pintor	
21	Pedreiro	31 a 38
30	Encanador	
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	46 a 47
03	Procurador	49 a 56
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrônomo	57 a 64
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
01	Engenheiro Eletricista	
	Chefe de Seção	
01	Administração	
01	Patrimônio	
01	Processamento de Dados	42 a 49
01	Cadastro	
	Diretoria	
01	Administração	49 a 56

– LEI Nº 6.561, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.551, de 29 de janeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.551/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 2026, para R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais) o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, Agentes Comunitários de Saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.551, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 9.054, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M/TCESP, estabelece providências voltadas à melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e ao atendimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a instituição do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, instrumento destinado à aferição da efetividade das políticas públicas municipais nos eixos de planejamento, educação, saúde, gestão fiscal, meio ambiente, proteção aos cidadãos (Defesa Civil) e governança em tecnologia da informação;

Considerando que o IEG-M abrange 7 (sete) eixos temáticos, envolvendo diversas Secretarias Municipais na prestação de informações, esclarecimentos e implementação de medidas destinadas ao pleno atendimento das recomendações do TCESP; e

Considerando a necessidade de articulação institucional entre as unidades administrativas desta Prefeitura para assegurar o efetivo cumprimento das determinações e recomendações emanadas da Egrégia Corte de Contas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º A Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M será composta por representantes dos seguintes eixos temáticos:

I – Representantes do i-PLANEJAMENTO;

II – Representantes do i-FISCAL;

III – Representantes do i-EDUC;

IV – Representantes do i-SAÚDE;

V – Representantes do i-AMB;

VI – Representantes do i-CIDADE;

VII – Representantes do i-GOV TI.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, a quem competirá coordenar os trabalhos e deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos I a VII deste art. serão designados por meio de Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão prestar informações destinadas à avaliação da qualidade das políticas públicas e das atividades da gestão municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às sete dimensões mencionadas no art. 2º.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada, no âmbito de suas competências, para o atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no julgamento das contas anuais do Poder Executivo, bem como para a melhoria contínua do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação das atividades operacionais relacionadas ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabendo-lhe:

I - Analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las às unidades responsáveis desta Prefeitura pelo seu cumprimento, as quais deverão adotar as medidas necessárias e apresentar relatórios circunstanciados acerca das providências implementadas;

II - Prestar orientação técnica aos servidores designados pelas unidades administrativas para o preenchimento do questionário do IEG-M, inclusive mediante capacitações, quando necessário;

III - Monitorar o cumprimento das providências adotadas pelas unidades responsáveis;

IV - Proceder à análise prévia dos relatórios e informações produzidos pelas unidades administrativas, solicitando, quando necessário, complementações ou adequações para o adequado atendimento às exigências do TCESP.

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar e fomentar a implementação de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), cabendo-lhe:

I – Acompanhar e monitorar as ações empreendidas pelos órgãos responsáveis pelos indicadores do IEG-M;

II – Colaborar com o planejamento estratégico voltado à melhoria dos indicadores, podendo convocar reuniões, propor medidas e praticar os atos administrativos necessários;

III - Elaborar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo acerca dos trabalhos desenvolvidos;

IV - Exercer outras atribuições correlatas.